



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo
Recursos Humanos

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Considerando o compromisso dessa gestão administrativa em cumprir os princípios que regem a gestão pública e a importância de **manifestar a verdade para que a mentira seja desmascarada**, passo a **esclarecer** a população Ecoporanguense acerca da **calúnia publicada** nas redes sociais pelo servidor público **LAUDENIR ALVES DE SOUZA**, ocupante do cargo efetivo de Trabalhador Braçal, admitido em 24/06/2002, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme matrícula 400153, como segue:

O Artigo 111 da Lei Complementar Nº 001/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ecoporanga) dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço - **Quinquênio**, da seguinte forma:

O adicional por tempo de serviço será concedido ao servidor público por quinquênio de **efetivo exercício** prestado exclusivamente à Administração Municipal, não sendo computado para este efeito, o tempo de serviço público federal e estadual, assim como de iniciativa privada.

Vale ressaltar que a sua aplicação, isto é, a inserção do percentual de 5% na folha de pagamento, leva em conta o conceito de efetivo exercício, conforme estabelece a mesma lei acima mencionada no seu Artigo 164:

São considerados como de **EFETIVO EXERCÍCIO**, salvo nos casos expressamente definidos em norma específica, os afastamentos e as ausências ao serviço em virtude de:

- I – Férias;
- II – Exercício em órgãos de outro poder ou em Autarquias e Fundações Municipais, do próprio Município;
- III – Frequência a curso de formação inicial e participação em programa de treinamento regularmente instituído;
- IV – Desempenho de mandato eletivo federal, estadual e municipal;
- V – Abonos previstos em lei;
- VI – Licenças:
 - a) À gestante, à adotante, à lactação e à paternidade;
 - b) Por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
 - c) Por convocação para o serviço militar;
 - d) Para atividade política, quando remunerada;
 - e) Para desempenho de mandato classista.

- VII – Deslocamento para a nova sede, conforme legislação;
- VIII – Participação em competição desportiva oficial ou convocação para integrar representação desportiva, no país ou exterior, conforme dispuser o regulamento;
- IX – Participação em congressos e outros certames culturais, técnicos e científicos;
- X – Cumprimento da missão de interesse de serviço;
- XI – Frequentar curso especializado que se relacione com as atribuições do cargo efetivo de que seja titular;
- XII – Convênio em que o município comprometa a participar com pessoal;
- XIII – Interregno entre a exoneração de um cargo, dispensa ou rescisão de contrato em órgão público municipal e o exercício em outro cargo público também municipal, quando o interregno se constituir de dias não úteis;
- XIV – Afastamento preventivo, se inocentado no final;
- XV – Férias-Prêmio;
- XVI – Prisão por ordem judicial, quando vier a ser considerado inocente.

A verdade sobre a situação questionada pelo servidor é a seguinte: realizamos o levantamento dos possíveis quinquênios previstos para o exercício de 2017, tomando por base as admissões terminadas em 2 e 7 (Exemplo: 1987 e 2002) e deduzimos os afastamentos que descaracterizam o direito.

Consta na pasta funcional do referido servidor registros de **FALTAS INJUSTIFICADAS** e de **LICENÇA SEM VENCIMENTOS**, as quais não são consideradas efetivo exercício e por isso a previsão para inclusão do 3º (terceiro) quinquênio passou a ser janeiro de 2018, conforme fora explicado minuciosamente ao servidor.

A atitude do servidor nos surpreendeu, pois ele conhece o trabalho realizado pelo Setor de Recursos Humanos desta Municipalidade e, sabe que temos compromisso com a verdade. O servidor sabe que não foi lhe causado nenhum prejuízo.

Acaso o servidor entender que agiu de forma equivocada, que proceda a devida retratação sobre o ocorrido.

Ecoporanga/ES, 08 de agosto de 2017

Atenciosamente.


LUIZ CLAUDIO ZORTÉA
Secretário de Administração